



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de dezembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução Complementar SCEIC nº 37, de 2 de dezembro de 2024

Dispõe sobre definição da área envoltória do Sanatório Vicentina Aranha, bem tombado através da Resolução 44 de 25/07/2001, situado no município de São José dos Campos

A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003:

CONSIDERANDO:

As manifestações constantes do Processo SCEC-PRC-2022/00031 apreciada pelo Colegiado do Condephaat em Sessão Ordinária de 16/01/2023, Ata nº 2077, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do Sanatório Vicentina Aranha, bem tombado através da Resolução 44 de 25/07/2001;

A preservação do Sanatório Vicentina Aranha, tombado pelo Condephaat como “monumento de interesse histórico, arquitetônico e paisagístico”;

A necessidade do estabelecimento de critérios objetivos na definição das diretrizes para as intervenções pretendidas na área envoltória do Sanatório Vicentina Aranha, a fim de assegurar seu destaque e visibilidade na paisagem, bem como a manutenção da qualidade ambiental de seu entorno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Resolução 44 de 25/07/2001, de tombamento do Sanatório Vicentina Aranha situado na Rua Eng. Prudente Meireles de Moraes, 503, município de São José dos Campos, passando a valer as diretrizes dispostas na presente resolução.

Art. 2º - Fica estabelecido como área envoltória do Sanatório Vicentina Aranha o

seguinte perímetro: início no cruzamento da Av. São João com R. Eng. Prudente Meireles de Moraes, deflete na R. Leonardo Pinto da Cunha, segue pelo eixo de prolongamento desta rua até a Av. Nove de Julho, vira na R. Socorro, cruza a Pç. Prof. Flávio Roberto Craveiro, deflete na R. Taquaritinga e segue pela Av. São João até o ponto inicial, conforme mapa (Anexo I) que integra a presente resolução.

Parágrafo único – O perímetro da área envoltória se divide em Área I e Área II, conforme mapa (Anexo I).

Art. 3º - As intervenções a serem realizadas no interior do perímetro estabelecido no artigo 2º deverão ser previamente analisadas pela UPPH/Condephaat e atender às seguintes diretrizes, no caso de reformas e construções novas:

Área	Descrição	Altura máxima	Recuo frente	Taxa de ocupação	Coeficiente de aproveitamento máx
I.	Lotes em frente ao bem tombado, na Rua Eng. Prudente Meireles de Moraes	10m	5,00m	N/A	N/A
II	Quadras voltadas para o fundo do bem tombado, delimitadas pelas R. Guarujá, R. Socorro, Av. 9 de Julho e Pç. Flávio Roberto Craveiro, e R. Taquaritinga, Av. São João, limites do Pq. Sanatório Vicentina Aranha e Pç. Flávio Roberto Craveiro	8m	N/A	0,65	1,30

§ 1º – Para as intervenções na Área I, além das diretrizes presentes no Quadro 1, serão avaliados aspectos como: composição de materiais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios, inclinação dos telhados, entre outros pertinentes à ambiência, devendo as intervenções resultar em relação harmônica com o bem tombado.

§ 2º - No caso de intervenções em lotes parcialmente inseridos no perímetro descrito no artigo 2º, aplicam-se as diretrizes deste artigo apenas para a faixa do lote inserida na área envoltória.

Art. 4º – As reformas na Área II definida no Quadro 1 e Mapa Anexo que não resultarem em alteração de volumetria estão dispensadas de análise por parte da UPPH/Condephaat.

Parágrafo único – As demais intervenções no perímetro estabelecido no artigo 2º deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT, conforme previsto no Decreto 13.426/79.

Art. 5º - Fica vedada a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi, antenas de telecomunicações, painéis luminosos, anúncios publicitários e outros elementos de mobiliário urbano de grande porte no passeio público contíguo ao bem tombado.

Art. 6º - Constitui parte integrante desta Resolução o mapa do perímetro da área envoltória do Sanatório Vicentina Aranha.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Anexo I: Mapa do Perímetro da Área Envoltória do Sanatório Vicentina Aranha

